



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2015 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Câmara Municipal de Londrina torna público que realizará licitação, na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item, **exclusiva para Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparados**, para contratação dos serviços de Clipping TV, objeto da Requisição 2331/2015, cujas despesas correrão por conta da Funcional Programática 01.010.01.031.0001.2001.3390395900 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

O procedimento licitatório reger-se-á pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, supletivamente, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e Ato da Mesa nº 11/2013, e ao disposto neste edital e anexos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLIPPING JORNALÍSTICO DE MÍDIA TELEVISIVA
PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 31.680,00 (TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS).

Atuará como Pregoeiro do presente certame o servidor Felipe Werlang Paim, designado e autorizado pela Portaria nº 047/2015 a convocar membros da Equipe de Apoio.

Os envelopes serão abertos no dia 02 de dezembro 2015, às 9 horas e 15 minutos, na sala de reuniões desta Câmara Municipal de Londrina, situada na Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, com o credenciamento dos representantes de licitantes presentes.

O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/index.jspx> - “Licitações”, ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: licitacao@cml.pr.gov.br.

O Edital encontra-se no mural público da Câmara Municipal de Londrina para consulta, no endereço acima mencionado e, poderá ser adquirido no mesmo local – gratuitamente.

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS ESCLARECIMENTOS (DE SEGUNDA À SEXTA, DAS 08H ÀS 18H): ANDERSON ABE (TEL.: 3374-1273), FELIPE PAIM (TEL.: 3374-1265), JOSÉ BALERA (TEL.: 3374-1273) E LUIZ MARENDAZ (TEL.: 3374-1312).

Sumário

SEÇÃO I – DO OBJETO.....	3
SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO.....	4
SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO.....	4
SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.....	5
SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES.....	7
SEÇÃO VIII – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	7
SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO.....	8
SEÇÃO X – DOS RECURSOS.....	10
SEÇÃO XI – DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	11
SEÇÃO XII – DA FORMALIZAÇÃO E DO CONTEÚDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	11
SEÇÃO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
SEÇÃO XIV – DOS ANEXOS.....	13
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	14
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO).....	20
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL E DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	21
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº 9.854/99).....	22
ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL.....	23

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de *clipping* jornalístico de matérias divulgadas na mídia televisiva sobre a Câmara Municipal de Londrina e seus integrantes, conforme especificações, quantidades, prazos e condições de execução estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.
- 2 Para a contratação pretendida, fixam-se os seguintes preços máximos:

Item	Descrição	Valor Unitário Máximo	Quantidade Total (período de 12 meses)	Valor Total Máximo
01	Clipping TV, conforme especificações do Termo de Referência.	R\$ 66,00	480 transferências	R\$ 31.680,00

- 3 O julgamento será realizado pelo menor preço unitário de arquivo a ser transferido para a contratante.

SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4 As despesas com a execução contratual referente ao presente certame correrão à conta da Funcional Programática 01.010.01.031.0001.2001.3390395900 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5 **A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06).**
- 5.1 A participação na licitação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) por força do art. 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº. 147/2014.
- 6 É vedada a participação nesta licitação de:
- 6.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
 - 6.2 Empresas que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pela Câmara Municipal de Londrina;
 - 6.3 Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Londrina, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - 6.4 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja

- promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 6.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - 6.6 Empresas que tenham como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 - Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR;
 - 6.7 Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores ou em dissolução;
 - 6.8 Empresas que possuam em seu quadro pessoal empregado com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 7 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o representante do licitante deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
 - 7.1 Fora de qualquer envelope, para imediata apresentação na ocasião do credenciamento:
 - 7.1.1 Documento de identificação do representante – oficial com foto;
 - 7.1.2 Documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante (ato constitutivo e, se for o caso, procuração);
 - 7.1.3 A declaração de que a empresa cumpre todos os requisitos de habilitação do Edital e de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo III deste Edital);
 - 7.1.4 Certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007 ou documento equivalente de acordo com o modo de constituição da empresa.
 - 7.2 Os envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Documentos de habilitação).

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO

- 8 O credenciamento é o ato pelo qual se possibilita aos interessados manifestarem-se, em nome da empresa, na sessão pública do pregão, bem como participar de todos os atos concernentes ao certame, como apresentar lances, formular intenção de recurso ou se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão.
- 9 O representante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de documento oficial com foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
- 10 Considera-se representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com

firma reconhecida, ou documento equivalente.

- 10.1 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
 - 10.2 O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida (modelo no Anexo II), deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 11 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante e cada empresa licitante poderá ter apenas um representante.
 - 12 Considera-se encerrada a fase de credenciamento no momento em que é iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta.
 - 13 Encerrada a fase de credenciamento, não se admitirá:
 - 13.1 O credenciamento de licitante que se apresentar após o encerramento desta fase;
 - 13.2 A desistência das propostas apresentadas.

SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 14 O licitante deverá apresentar dois envelopes separados, sendo um deles com a proposta e o outro com os documentos referentes a habilitação.
- 15 A proposta e a documentação devem estar em envelopes opacos separados, lacrados e contendo em sua parte externa frontal identificação assim sugerida:
 - 15.1 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Envelope nº1: Proposta, Proponente (nome da empresa), CNPJ [CNPJ da empresa licitante]”.
 - 15.2 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Envelope nº2: Documentação, Proponente (nome da empresa), CNPJ: [CNPJ da empresa licitante]”.
- 16 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 30 (trinta) minutos antes da abertura da sessão pública.
 - 16.1 Nessa hipótese, os dois envelopes e a declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital (Anexo III) deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:
 - 16.1.1 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Sessão em [data da sessão, com dia, mês e ano], às [hora da realização da sessão]”.

- 16.2 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 17 A proposta comercial constante do Envelope nº. 1 deverá ser redigida em papel com identificação da empresa (timbre, carimbo ou outra inscrição que a caracterize), em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada, e rubricada em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá apresentar:
- 17.1 As características do objeto de forma clara e precisa, com todas as informações necessárias para verificação da adequação do produto cotado com o objeto do certame, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
- 17.2 O preço unitário e total, em algarismo expresso em moeda corrente nacional (real), no qual deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 18 A apresentação da proposta implica:
- 18.1 O conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital;
- 18.2 Validade de 90 (noventa) dias, se outra, de maior prazo, não for designada na proposta;
- 18.3 Obrigação de fornecimento dos itens, caso seja declarada vencedora do certame, nas condições e prazos máximos previstos no Termo de Referência e na minuta contratual;
- 18.4 Submissão ao regime de penalidades estabelecido na minuta de Contrato Administrativo (Anexo V), em especial a referente à recusa em assinar o instrumento contratual no prazo de 7 (sete) dias úteis após regularmente convocada.
- 19 No caso de conflito entre as informações constantes na própria proposta, sempre que possível o Pregoeiro promoverá o saneamento, mediante a interpretação que amplie a disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento de interesse da Câmara Municipal de Londrina, da finalidade e da segurança da contratação.
- 20 É facultado ao licitante trazer catálogos para imediata apresentação ao Pregoeiro, com o intuito de esclarecer dúvidas quanto à adequação do objeto apresentado na proposta e o objeto do certame, sendo vedada a suspensão da sessão para apresentação posterior.
- 21 Em hipótese alguma poderá haver alteração no conteúdo da proposta apresentada, ressalvados os casos de evidente erro material, modificação essa que será avaliada pelo Pregoeiro quanto à sua admissibilidade.
- 22 A falta de data, de assinatura ou de rubrica nas páginas da proposta, conforme o caso, poderá ser sanada pelo representante da empresa presente à sessão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

- 23 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não tenham ofertado objetos compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 24 A compatibilidade do objeto será verificada em face das exigências mínimas de especificação impostas às propostas e, ainda, pela inexistência de qualquer alusão a especificação incompatível com o Termo de Referência.
- 25 Serão levadas para a fase de lances as propostas que estiverem com seu preço até 10% (dez por cento) acima do maior desconto apresentado.
- 25.1 Caso não haja no mínimo 3 (três) propostas na condição do item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores descontos, até o máximo de 3 (três).
- 25.2 Em caso de empate nos descontos, serão admitidas todas as propostas empatadas.
- 26 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com descontos distintos e superiores ao maior desconto ofertado.
- 27 O julgamento será realizado pelo valor unitário do item, sendo aceito somente duas casas decimais.
- 28 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 29 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta do maior desconto vir a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens anteriores.

SEÇÃO VIII – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 30 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao valor e decidirá motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 31 Será desclassificada a proposta final que:
- 31.1 Contenha vícios ou ilegalidades.
- 31.2 Não apresente as especificações exigidas pelo Termo de Referência.
- 31.3 Apresente preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital para o

respectivo item.

- 31.4 Apresente preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 31.5 Não comprove sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- 32 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 33 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 34 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 35 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 36 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

- 37 O Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” (envelope nº. 2) do licitante classificado em primeiro lugar para a verificação da condição de Habilitação.
- 38 Será inabilitado o licitante que não apresentar sua documentação em situação regular ou fora do prazo de vigência, ressalvadas as faculdades conferidas pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 39 Em caso de inabilitação do licitante mais bem classificado, proceder-se-á à análise das condições de habilitação do classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que se encontre licitante em condições de ser habilitado.
- 40 Para a habilitação jurídica deve-se apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado na forma da lei (original e todas as alterações ou consolidação), com indicação dos atuais administradores ou dirigentes, devidamente registrado na Junta Comercial ou no registro competente, de acordo com o modo de constituição da empresa.
- 40.1 Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor tenha sido apresentado

na ocasião do credenciamento para que seja juntado aos autos, é facultada a não apresentação dentro do envelope nº. 2 (Documentos).

- 41 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deve-se apresentar:
- 41.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
 - 41.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - 41.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (relativa a Tributos Mobiliários e Imobiliários);
 - 41.4 Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 41.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF);
 - 41.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND expedida pela Receita Federal do Brasil); e
 - 41.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- 42 A prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a prova de regularidade relativa à Seguridade Social poderão ser feitas mediante Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, em vigor a partir de 03 de novembro de 2014.
- 42.1 As certidões tratadas neste item, de regularidade perante a Fazenda Federal e relativas à Seguridade Social, emitidas antes da vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, serão admitidas desde que dentro de seu prazo de validade.
- 43 Para a qualificação econômico-financeira a empresa deverá apresentar certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 44 A empresa também deverá apresentar, sob pena de inabilitação uma declaração de que não há em seu quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo IV deste Edital.
- 45 Os documentos, com exceção daqueles que contenham determinação específica para apresentação em original, poderão ser entregues em original ou fotocópia autenticada por tabelião ou por integrante da Equipe de Apoio do Pregoeiro, por servidor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio ou pelo próprio Pregoeiro designado para o certame.
- 46 Caso a empresa declarada vencedora tenha alguma restrição na comprovação da

regularidade fiscal, será assegurado a ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da declaração de que ela é vencedora do certame, prorrogável, a requerimento da interessada e a critério da Administração, por igual período, para a regularização de sua situação ou para a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

46.1A não inserção da certidão positiva no Envelope nº. 2 impede a concessão do benefício acima referido, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.

46.2O benefício deste item se aplica apenas aos casos de irregularidade fiscal, não se aplicando quando a irregularidade trabalhista for verificada.

46.3Caso a empresa não se regularize, poderá a Câmara Municipal de Londrina, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocar os outros licitantes, respeitada a ordem de classificação.

47 Os documentos emitidos via *internet* estão sujeitos à confirmação no site do órgão emissor.

48 As certidões ou certificados que não contenham prazo de validade somente serão aceitos quando expedidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas, ressalvado o ato constitutivo, cuja aceitação independe do prazo de expedição.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

49 Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

50 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, devidamente registrada em ata, importará a preclusão da pretensão recursal.

51 Não serão conhecidos:

51.1O recurso que tenha conteúdo incompatível com o suscitado na sessão e registrado na Ata da Sessão.

51.2O recurso escrito e as contrarrazões encaminhados ao protocolo intempestivamente, ou seja, fora do prazo.

51.3Os recursos imotivados ou insubsistentes.

52 As razões recursais podem ser enviadas via *fac-símile* ou no e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que os originais sejam protocolizados em até 3 (três) dias após seu envio.

- 53 Expirado o prazo para apresentação de razões recursais, tendo estas sido apresentadas ou não, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar os autos, com as devidas informações, para a análise do Presidente da Câmara Municipal de Londrina, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis.
- 54 O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XI – DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 55 O Pregoeiro remeterá os autos para a homologação da Presidência da Câmara Municipal de Londrina diante das seguintes condições:
- 55.1 Se não houver intenção de interpor recurso manifestada por licitante na sessão.
- 55.2 Se o licitante vencedor não figurar no cadastro dos impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Paraná ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.
- 56 Constatado o impedimento de licitar, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o licitante que a propôs declarado vencedor do certame.
- 57 O Pregoeiro manterá sob seu poder os envelopes de habilitação ainda não abertos dos demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos após a homologação do certame.
- 57.1 Encerrado este prazo de 15 (quinze) dias, automaticamente se dará início ao prazo de 5 (cinco) dias corridos para os interessados retirarem a documentação, sob pena de inutilização dos envelopes, independentemente de notificação.

SEÇÃO XII – DA FORMALIZAÇÃO E DO CONTEÚDO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 58 Homologado o resultado da licitação, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio, convocará o interessado para, no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura do Contrato Administrativo, o qual, após sua assinatura, terá efeito de compromisso de contratação, nas condições estabelecidas.
- 58.1 O prazo previsto para a assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Londrina.
- 59 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

- 60 A recusa injustificada do prestador classificado em assinar o Contrato Administrativo, dentro do prazo estabelecido nesta seção, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
- 61 Encontra-se no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo V), partes integrantes do presente Edital, a disciplina detalhada sobre: vigência do contrato, especificações do objeto, condições de execução, recebimento do objeto, preço e condições de pagamento, rescisões, obrigações das partes, fiscalização contratual, regime de penalidades e demais questões pertinentes à contratação.

SEÇÃO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 62 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Câmara Municipal de Londrina julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 63 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 64 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que aceitarem assiná-la, com registro detalhado de todas as ocorrências.
- 65 Todos os fechos de envelopes, documentos e propostas serão necessariamente rubricados pelo Pregoeiro, sendo facultado aos licitantes presentes o direito de rubricá-los.
- 66 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 67 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.
- 68 Na análise preliminar das propostas, na habilitação ou no julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar fatos qualificados ou não no presente Edital como erros, falhas ou vícios que não alterem sua substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 69 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, de economia e do interesse público.
- 70 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Londrina, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 71 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 72 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Londrina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 73 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Londrina.
- 74 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro.
- 75 O resultado desta licitação será publicado no sítio eletrônico e no Quadro de Editais desta Casa, bem como no Jornal Oficial do Município.

SEÇÃO XIV – DOS ANEXOS

- 76 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:
- 76.1 Anexo I: Termo de Referência;
 - 76.2 Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 76.3 Anexo III: Modelo declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação do Edital e declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
 - 76.4 Anexo IV: Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
 - 76.5 Anexo V: Minuta do Contrato Administrativo.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, em 16 de novembro de 2015.

Ronan Wielewski Botelho - Diretor Geral

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

- 1 Contratação de empresa para prestação dos serviços de *clipping* jornalístico de matérias divulgadas na mídia televisiva sobre a Câmara Municipal de Londrina e seus integrantes.
 - 1.1 Os serviços de *clipping* compreendem o monitoramento diário, a pesquisa, a gravação, a edição e a cópia das matérias veiculadas nas principais redes abertas de televisão e canais por assinatura, que citem o nome da Câmara Municipal de Londrina e de seus integrantes, bem como notícias de interesse da instituição, divulgadas na mídia local, regional e nacional.
 - 1.2 Inclui-se nos serviços, também, a transferência de arquivo para servidor de propriedade da Câmara Municipal de Londrina, bem como a possibilidade de resgate de reportagens e entrevistas.

JUSTIFICATIVA

- 2 Com a missão de representar a população londrinense, elaborar leis e fiscalizar os atos da Administração Pública municipal, a Câmara Municipal de Londrina e seus integrantes configuram-se como fonte diária de informação jornalística pela mídia local e regional, que mantém o acompanhamento constante das atividades do Legislativo.
- 3 Ao consolidar-se ainda como centro de debates de temas locais e regionais, envolvendo as diferentes áreas e segmentos da população, os integrantes do Legislativo se manifestam publicamente sobre os diversos assuntos, principalmente aqueles relacionados a elaboração e execução de políticas públicas e à qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.
- 4 Ao mesmo tempo, para assegurar o princípio da transparência no desenvolvimento das atividades institucionais e parlamentares, o Legislativo mantém e alimenta diariamente, por meio da Assessoria de Comunicação/Setor de Imprensa, os veículos de comunicação com informações diversas, sendo portanto necessário aos geradores das notícias a *feedback* das iniciativas.
- 5 Assim, dentre as ferramentas de trabalho da Assessoria de Comunicação/Setor de Imprensa para atender a missão do Legislativo londrinense, destacam-se a atualização diária do site com informações e fotos relacionadas as atividades institucionais e parlamentares; a divulgação da agenda; a divulgação da pauta oficial da Câmara de Vereadores como também do informativo *Legislativo em Pauta*; o atendimento personalizado dos repórteres dos veículos de comunicação para pautas específicas, além da produção e encaminhamento de sugestões de matérias e *releases* à imprensa; entre outras atividades.
- 6 De seu lado, os veículos de comunicação respondem às iniciativas do Legislativo com a

divulgação de matérias e comentários sobre atividades institucionais e parlamentares; pautam repórteres para cobertura diária das sessões, reuniões e audiências públicas entre outros eventos e repercutem com órgãos públicos e diferentes setores da sociedade as discussões e decisões da Câmara de Vereadores.

- 7 É portanto no contexto de fonte geradora de informações que torna-se necessário à Câmara de Vereadores, por meio de serviço coordenado pelo Setor de Imprensa da Assessoria de Comunicação (ASCOM), o monitoramento diário do noticiário local, regional e em muitas situações até nacional. É importante lembrar ainda que muitas vezes é por meio dos veículos de comunicação que o parlamentar faz a prestação de contas à comunidade da sua atuação.
- 8 Atualmente, estes serviços são disponibilizados aos dirigentes da Casa, agentes políticos, assessores e servidores do Legislativo por meio da assinatura de jornais impressos e cadastramento de senhas para acesso ao conteúdo editorial via internet; como também por meio de *clipping* eletrônico diário de mídia de rádio e televisão.
- 9 O *clipping* jornalístico (mídia de rádio, TV, veículos impresso ou digital) tem como objetivos, entre outros, dimensionar a repercussão dos fatos de interesse estratégico da instituição e seus integrantes; subsidiar ações de planejamento na área de Comunicação; permitir a correção ou o esclarecimento de eventuais erros de informação e interpretação e orientar os integrantes da Casa sobre a necessidade de providências quando se constatar problemas na veiculação da informação.
- 10 Ainda na esteira da atividade parlamentar, o *clipping* jornalístico diário (rádio, jornais *online* e impressos e TV) constitui-se em importante fonte de informação para o exercício do mandato e não raras vezes subsidia a elaboração de projetos de lei, pedidos de informações e requerimentos, além de contribuir para a abertura de processos de investigação; entre outras iniciativas.
- 11 Outro aspecto que deve ser lembrado é que o *clipping* permite que a fonte de informação possa conferir o exato teor das suas declarações ou de terceiros, em prazo razoável ao horário e data de veiculação da informação e avaliar com objetividade a necessidade de retratações ou correções, afastando-se o risco de interpretações inconvenientes e errôneas sobre os fatos veiculados. Neste caso, o *clipping* facilita o diálogo entre a fonte de informação, a Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Londrina e o veículo de comunicação.
- 12 Em razão do seu caráter estratégico é importante garantir que os serviços de *clipping* jornalístico sejam prestados de forma rotineira e contínua, sem interrupção. O próprio Tribunal de Contas da União (TCU), órgão responsável pela fiscalização das contas públicas no país, realizou licitação para contratar empresa de prestação de serviços de *clipping jornalístico online* com duração de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme contrato nº 16/2014 disponível no site do TCU e anexo a este Termo de

Referência. Essa modalidade de contratação também é adotada por outros órgãos públicos.

- 13 Note-se que a possibilidade de prorrogação do contrato da prestação do serviço de *clipping* é importante para assegurar a continuidade das atividades, como também para evitar o desperdício de tempo e de recursos públicos. Além dos gastos financeiros e do empenho de diversos setores da Câmara Municipal de Londrina na realização do processo licitatório, deve-se considerar ainda o tempo dispendido pelos profissionais da ASCOM/Setor de Imprensa na orientação da empresa que prestará os serviços.
- 14 Para compilar as matérias jornalísticas de interesse do Legislativo e seus integrantes, o fornecedor deverá conhecer a instituição para realizar com segurança a clipagem de matérias direta ou indiretamente relacionadas à Câmara de Vereadores. Nessa tarefa são necessários pelo menos 30/60 dias de contato constante entre fiscal do contrato e fornecedor. Caso o contrato dure apenas 12 (doze) meses, significa que anualmente um período razoável da prestação dos serviços será dirigido à orientação da empresa contratada.
- 15 Especificamente neste Termo de Referência, tratamos da contratação do *clipping* jornalístico de mídia de televisão, uma vez que Londrina conta com retransmissoras das quatro grandes redes nacionais além dois canais fechados locais. O noticiário local e regional diário (em menor ou maior proporção e de acordo com a linha editorial de cada veículo de comunicação) exerce influência sobre formadores de opinião e a pauta rotineiramente trata das atividades Câmara Municipal de Londrina ou de temas convergentes à sua atuação.
- 16 O *clipping* jornalístico de mídia de televisão é portanto ferramenta de trabalho, caracterizando-se como serviço de apoio às atividades parlamentares pois permite ao usuário um panorama das informações veiculadas pelas emissoras instaladas em Londrina e da real dimensão do tratamento editorial adotado para divulgação jornalística dos fatos.
- 17 A tarefa é impossível de ser realizada pela equipe do Legislativo lotada na ASCOM/Setor de Imprensa. O setor não dispõe de quadro de pessoal e de equipamentos para clipar matérias divulgadas em programas jornalísticos diários de televisão, veiculados em horários coincidentes ou distribuídos durante a grade de programação das emissoras.
- 18 Este trabalho exigiria a ampliação da área física da ASCOM/Imprensa ou a construção de espaço físico específico para a atividade; a compra de equipamentos adequados e de *softwares* para edição de áudio e vídeo; além da designação de pessoal capacitado para acompanhamento 24 horas por dia, nos sete dias da semana (inclusive sábados, domingos e feriados) da programação jornalística das emissoras de televisão.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19 A CONTRATADA realizará o monitoramento diário, 24 horas por dia, de domingo a domingo, das seguintes emissoras de televisão:
- 19.1 Canais abertos regionais: TV Coroados (RPCTV – Rede Globo), TV Cidade (Rede Massa – SBT), RIC TV (Record), TV Tarobá (Rede Bandeirantes) e TV Tropical (CNT);
- 19.2 Canais fechados: UniTV e MultiTV - Cidades.
- 20 A CONTRATANTE, quando necessitar, solicitará à CONTRATADA pesquisa sobre matérias e reportagens de interesse da instituição, de acordo com temas de busca pré-definidos e encaminhados, por telefone, e-mail ou fac-símile, pela Assessoria de Comunicação/Setor de Imprensa.
- 21 A CONTRATADA informará os resultados da pesquisa à Assessoria de Comunicação/Setor de Imprensa, por telefone, e-mail ou fac-símile, no prazo de 1 (uma) hora, contada a partir do envio da solicitação.
- 22 Recebidos os resultados da pesquisa, a Assessoria de Comunicação/Setor de Imprensa selecionará e confirmará, por telefone, e-mail ou fac-símile, as matérias que serão gravadas.
- 23 Na sequência, a CONTRATADA fará a transferência dos arquivos indicados pela Assessoria de Comunicação/Setor Imprensa para um servidor FTP (ou outro que vier a ser utilizado) disponibilizado pela CONTRATANTE, acessível mediante senha individual.
- 24 O prazo para a transferência do arquivo será de 03 (três) horas, contadas a partir do envio da confirmação, por telefone, e-mail ou fac-símile, das matérias selecionadas pela Assessoria de Comunicação.
- 24.1 Este prazo poderá ser prorrogável, a requerimento justificado do interessado e a critério da administração, quando a CONTRATANTE solicitar de uma só vez quantidade superior a 6 arquivos.
- 25 A CONTRATADA deverá atender as solicitações da CONTRATANTE, de segunda-feira à sexta-feira, das 9:00 às 19:00 horas, sendo que os prazos para pesquisa e transferência de material se suspendem ao término do expediente e voltam a correr no dia útil subsequente, na primeira hora do expediente.
- 26 Em casos eventuais, diante de momentos políticos de notória repercussão, a CONTRATANTE poderá solicitar arquivos fora do horário comercial comum, inclusive aos sábados, domingos e feriados desde que notifique tal situação, dentro do horário comercial, à CONTRATADA, a qual deverá permanecer à disposição em estado de sobre-aviso.

- 27 Caso o noticiário clipado não apresente a íntegra do conteúdo veiculado de interesse do Legislativo, os novos arquivos deverão ser fornecidos à Câmara Municipal de Londrina em até 1 (uma) hora, contados da solicitação da Assessoria de Imprensa, por e-mail ou fac-símile.
- 28 A CONTRATANTE deverá ser informada sobre a ocorrência de indisponibilidade de matérias em determinado veículo, sem prejuízo de posterior inclusão quando houver disponibilidade.
- 29 Todos os arquivos serão transferidos para pastas específicas mensais, organizadas pelo critério de mês da veiculação da informação.
- 30 Em caso de eventual problema sistêmico que impossibilite a transferência de arquivos para o servidor FTP (ou outro que vier a ser utilizado), disponibilizado pela Câmara Municipal de Londrina, a CONTRATADA deverá *adotar sistemas de compartilhamento de arquivos em nuvem via link* e confirmar o recebimento dos arquivos pela CONTRATANTE por telefone ou e-mail.
- 31 Cada arquivo individual deverá apresentar data de veiculação, horário, emissora, nome do programa, título de matéria/assunto, nome dos entrevistados citados e tamanho do arquivo.
- 32 A CONTRATADA também deverá encaminhar à CONTRATANTE até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e por e-mail, um demonstrativo das matérias clipadas (sem os correspondentes arquivos), nos formatos word e excell;
- 33 O contrato terá por limite a transferência de 480 (quatrocentos e oitenta) arquivos por ano, sendo que esta quantidade é meramente estimativa, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso a quantidade máxima não seja atingida durante a vigência do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 34 Pelos serviços executados será pago o valor unitário por arquivo selecionado pela CONTRATANTE e transferido ao servidor de hospedagem da Câmara Municipal de Londrina pela CONTRATADA, até o limite de transferência de 480 (quatrocentos e oitenta) arquivos por ano.
- 35 Os serviços de monitoramento, pesquisa, gravação, edição e cópia das matérias em disco rígido não gerarão custos adicionais à CONTRATANTE.
- 36 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.
 - 36.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal eletrônica até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

- 36.2 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela CONTRATADA.
- 36.3 O recebimento provisório configurar-se-á com a transferência dos arquivos para o servidor de hospedagem da CONTRATANTE.
- 36.4 O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal eletrônica apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 36.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 36.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 36.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 36.8 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 36.9 A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Londrina, 16 de novembro de 2015.

Ana Paula Rodrigues Pinto
Assessoria de Comunicação//Imprensa
Matrícula 399



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

À Câmara Municipal de Londrina

Pregão Presencial nº. [número do pregão]/[ano]

Através da presente, autorizo o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº....., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº.... a participar do procedimento licitatório acima referido, na qualidade de representante de (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº..... Para tanto, outorgo à pessoa física supramencionada amplos poderes para praticar todos atos inerentes ao pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano].

Estou ciente, de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso Representante Legal.

_____, ____ de _____ de [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL E DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa ... [nome da empresa], pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº., para fins de participação no Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano] realizado pela Câmara Municipal de Londrina, declara, sob as penas da Lei, que:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com as disposições do Edital do Pregão Presencial nº. [número do pregão]/[ano] e seus Anexos.

2. É ... [microempresa ou empresa de pequeno porte], nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em _____ de _____ [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº 9.854/99)

A empresa ... (Razão Social), pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. interessada em participar da licitação modalidade Pregão presencial nº [número do pregão]/ [ano], da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARA, sob as penas da lei, que em seu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

(cidade, data).

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

(Obs.: Este documento deverá constar no envelope nº 2 'Documentação')

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2015**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLIPPING DE TELEVISÃO

VALOR DO CONTRATO: [VALOR TOTAL]) ([VALOR POR EXTENSO])

VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **FÁBIO ANDRÉ TESTA**, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº **xxxxxx** e CPF nº **xxxxxx**, doravante também denominada Contratante, em face da proposta declarada vencedora do processo de contratação em epígrafe, nos termos da Lei, resolve contratar a empresa **xxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxxxxxxxxxx**, com sede na **xxxxxxxxxxxxxx**, CEP nº **xxxxxxxxxx**, no Município **xxxxxxxxxx**, neste ato representada por **xxxxxx**, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) nº **xxxxxx** e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº **xxxxxx**, doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação dos serviços de *clipping* jornalístico de matérias divulgadas na mídia televisiva sobre a Câmara Municipal de Londrina e seus integrantes.
 - 1.1 Os serviços de *clipping* compreendem o monitoramento diário, a pesquisa, a gravação, a edição e a cópia das matérias veiculadas nas principais redes abertas de televisão e canais por assinatura, que citem o nome da Câmara Municipal de Londrina e de seus integrantes, bem como notícias de interesse da instituição, divulgadas na mídia local, regional e nacional.
 - 1.2 Inclui-se nos serviços, também, a transferência de arquivo para servidor de propriedade da Câmara Municipal de Londrina, bem como a possibilidade de resgate de reportagens e entrevistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3 A CONTRATADA realizará o monitoramento diário, 24 horas por dia, de domingo a domingo, das seguintes emissoras de televisão:
 - 3.1 Canais abertos regionais: TV Coroados (RPCTV – Rede Globo), TV Cidade (Rede Massa – SBT), RIC TV (Record), TV Tarobá (Rede Bandeirantes) e TV Tropical (CNT);
 - 3.2 Canais fechados: UniTV e MultiTV - Cidades.
- 4 A CONTRATANTE, quando necessitar, solicitará à CONTRATADA pesquisa sobre matérias e reportagens de interesse da instituição, de acordo com temas de busca pré-definidos e encaminhados, por telefone, e-mail ou fac-símile, pela Assessoria de Comunicação/Setor de Imprensa.
- 5 A CONTRATADA informará os resultados da pesquisa à Assessoria de Comunicação/Setor de Imprensa, por telefone, e-mail ou fac-símile, no prazo de 1 (uma) hora, contada a partir do envio da solicitação.
- 6 Recebidos os resultados da pesquisa, a Assessoria de Comunicação/Setor de Imprensa selecionará e confirmará, por telefone, e-mail ou fac-símile, as matérias que serão gravadas.

- 7 Na sequência, a CONTRATADA fará a transferência dos arquivos indicados pela Assessoria de Comunicação/Setor Imprensa para um servidor FTP (ou outro que vier a ser utilizado) disponibilizado pela CONTRATANTE, acessível mediante senha individual.
- 8 O prazo para a transferência do arquivo será de 03 (três) horas, contadas a partir do envio da confirmação, por telefone, e-mail ou fac-símile, das matérias selecionadas pela Assessoria de Comunicação.
 - 8.1 Este prazo poderá ser prorrogável, a requerimento justificado do interessado e a critério da administração, quando a CONTRATANTE solicitar de uma só vez quantidade superior a 6 arquivos.
- 9 A CONTRATADA deverá atender as solicitações da CONTRATANTE, de segunda-feira à sexta-feira, das 9:00 às 19:00 horas, sendo que os prazos para pesquisa e transferência de material se suspendem ao término do expediente e voltam a correr no dia útil subsequente, na primeira hora do expediente.
- 10 Em casos eventuais, diante de momentos políticos de notória repercussão, a CONTRATANTE poderá solicitar arquivos fora do horário comercial comum, inclusive aos sábados, domingos e feriados desde que notifique tal situação, dentro do horário comercial, à CONTRATADA, a qual deverá permanecer à disposição em estado de sobre-aviso.
- 11 Caso o noticiário clipado não apresente a íntegra do conteúdo veiculado de interesse do Legislativo, os novos arquivos deverão ser fornecidos à Câmara Municipal de Londrina em até 1 (uma) hora, contados da solicitação da Assessoria de Imprensa, por e-mail ou fac-símile.
- 12 A CONTRATANTE deverá ser informada sobre a ocorrência de indisponibilidade de matérias em determinado veículo, sem prejuízo de posterior inclusão quando houver disponibilidade.
- 13 Todos os arquivos serão transferidos para pastas específicas mensais, organizadas pelo critério de mês da veiculação da informação.
- 14 Em caso de eventual problema sistêmico que impossibilite a transferência de arquivos para o servidor FTP (ou outro que vier a ser utilizado), disponibilizado pela Câmara Municipal de Londrina, a CONTRATADA deverá *adotar sistemas de compartilhamento de arquivos em nuvem via link* e confirmar o recebimento dos arquivos pela CONTRATANTE por telefone ou e-mail.
- 15 Cada arquivo individual deverá apresentar data de veiculação, horário, emissora, nome do programa, título de matéria/assunto, nome dos entrevistados citados e tamanho do arquivo.

- 16 A CONTRATADA também deverá encaminhar à CONTRATANTE até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e por e-mail, um demonstrativo das matérias clipadas (sem os correspondentes arquivos), nos formatos word e excell;
- 17 O contrato terá por limite a transferência de 480 (quatrocentos e oitenta) arquivos por ano, sendo que esta quantidade é meramente estimativa, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso a quantidade máxima não seja atingida durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18 Pelos serviços executados será pago o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) por arquivo selecionado pela CONTRATANTE e transferido ao servidor de hospedagem da Câmara Municipal de Londrina pela CONTRATADA.
- 18.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo e seguro, além de outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 18.2 Os serviços de monitoramento, pesquisa, gravação, edição e cópia das matérias em disco rígido não gerarão custos adicionais à CONTRATANTE.
- 19 O valor total do contrato é R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), referente ao total de 480 arquivos transferidos.
- 19.1 O valor total é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso o valor máximo não seja atingido durante a vigência do contrato.
- 20 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.
- 20.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal eletrônica até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 20.2 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, da Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela CONTRATADA.
- 20.3 O recebimento provisório configurar-se-á com a transferência dos arquivos para o servidor de hospedagem da CONTRATANTE.
- 20.4 O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal eletrônica apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 20.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a

CONTRATANTE.

- 20.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 20.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.8 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 20.9 A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21 As despesas decorrentes da presente contratação estão previstas no Orçamento da Câmara Municipal de Londrina para o exercício de 2015, segundo previsão da Funcional Programática 01.010.01.031.0001.2001.3390395900 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 22 O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 24 Somente haverá prorrogação se a Contratada tiver prestado regularmente o serviço e se for verificado que a manutenção do Contrato é economicamente vantajosa em relação à realização de uma nova licitação.
- 25 O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 25.1 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos.
- 25.2 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 26 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

- 27 A CONTRATADA obriga-se a:

- 27.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do presente contrato;
- 27.2 Comunicar ao fiscal do contrato, antecipadamente, os motivos que justifiquem eventual impossibilidade de cumprir os prazos previstos para a execução dos serviços;
- 27.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE;
- 27.4 Responsabilizar-se por eventuais vícios ou defeitos na prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (lei n. 8.078, de 1990);
- 27.5 O dever previsto no subitem anterior compreende a obrigação de refazer os serviços, bem como substituir os produtos ou métodos empregados que não atendam aos requisitos estabelecidos no objeto e nas condições de execução de serviços deste contrato;
- 27.6 Atender prontamente as exigências da Câmara Municipal de Londrina, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 27.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 27.8 Prestar informações pertinentes aos serviços contratados, bem como aquelas decorrentes do contrato, quando solicitado pelo CONTRANTE;
- 27.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 27.10 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 27.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 27.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 27.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos dispostos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

28 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 28.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos,

- especialmente do Termo de Referência;
- 28.2 Dar o recebimento definitivo, após o recebimento da nota fiscal da CONTRATADA, desde que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações contratuais;
- 28.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 28.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 28.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 28.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 28.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 29 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e, quando necessário, dará ciência ao Gestor da contratação para tomar as medidas cabíveis.
- 29.1 O representante da Câmara Municipal de Londrina deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 29.2 Salvo alteração por meio do despacho do Diretor Geral da Câmara Municipal de Londrina, devidamente notificado à Contratada, é designada como fiscal da presente contratação a servidora Ana Paula Rodrigues Pinto, matrícula nº399, lotada na Assessoria de Comunicação – ASCOM.
- 30 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:
- 30.1 Solicitar Nota de Empenho junto ao Departamento Financeiro;
- 30.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a CONTRATADA não o tenha feito.
- 30.3 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é o contratado, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro para pagamento;
- 30.4 Notificar o Gestor do contrato caso identifique irregularidade passível de instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 31 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de

conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 32 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o Contratado que, no decorrer da contratação:
- 32.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato (ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta ou falhar na execução contratual);
 - 32.2 Apresentar documentação falsa;
 - 32.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 32.4 Cometer fraude fiscal;
 - 32.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Contrato Administrativo, inclusive no Termo de Referência que é parte integrante do contrato.
- 33 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 33.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 33.2 Multa:
 - 33.2.1 Moratória de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, para cada ocorrência, pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato para a execução dos serviços, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho;
 - 33.2.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho, pelo não cumprimento das obrigações assumidas nos termos das condições de execução previstas contratualmente;
 - 33.2.3 Compensatória, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - 33.3 Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas ou indiretas do Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DEZ – DAS ALTERAÇÕES

- 34 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 34.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - 34.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 35 São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couberem, os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 36 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 37 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

- 38 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 39 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 39.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital;
- 39.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 40 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 41 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 42 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
- 43 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 44 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas

observando-se o seguinte:

- 44.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 44.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 44.3 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada;
- 44.4 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 45 Constituem documentos anexos a este Contrato o Edital, os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência –, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Contratado.
- 46 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 47 O foro para dirimir questões relativas à presente instrumento será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.
- 48 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Londrina, [dia, mês e ano].

Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[nome completo da signatária]
[cargo]